DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GARANTIDO TÊXTIL, CNPJ/ME Nº 50115649000126, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicata	16.170	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicata	713	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Duplicata	13.776	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no capítulo VI da RCVM 175, seguem informações para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC para o fundo listado abaixo.

Denominação Social
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GARANTIDO TÊXTIL

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”:
I

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; **Não há.**

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo; **Não há.**

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:
§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; **Não há.**
II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios. **Não há.**

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **Não houve alteração na política de investimentos.**
II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **O fundo mono-cedente, todos os critérios estão no regulamento e/ou contrato de cessão.**
   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **Não houve mudança.**

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **Não houve.**

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; **O fundo é mono-cedente, o único contrato firmado foi o contrato de cessão inicial, no qual as empresas do mesmo grupo econômico se tornam aptas a cederem duplicatas comerciais ao FIDC Garantido Textil.**
   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **A validade do contrato é indeterminada, a intenção é que existe continuidade na cessão dos títulos. Os títulos possuem a possibilidade de recompra por parte do cedente.**

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **Pré-pagamentos não geram impactos negativos no patrimônio líquido. A rentabilidade poderá afetada marginalmente, pela redução temporária da alocação em direitos creditórios.**

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); **O cedente recompra títulos que possuem um elevado risco do fundo não conseguir recuperar os valores, pois internamente há mais probabilidade de recuperação dos créditos não-performados.**
   b. motivação da alienação; **Vencimento e baixa probabilidade de recuperação.**

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; **A descontinuidade da cessão não gera impactos negativos no patrimônio líquido. A rentabilidade da carteira poderá afetada marginalmente em caso de uma descontinuidade temporária.**

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **Foi identificado um erro operacional no qual o PDD está sendo superestimado, estamos trabalhando junto ao agente de cobrança e do Daycoval para solucionar o erro. Esse erro não gera nenhum prejuízo a nenhum cotista e/ou stakeholder do FIDC.**

_____

KOMATU GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ 44.151.729/0001-34